DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 15599/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19885/2017
PROTOCOLO	: 1846511
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
JURISDICIONADO	: ÂNGELO CHAVES GUERREIRO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/AJ/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE KIT EMERGENCIAL (GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL)
COMPROMITENTE	: I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA
VALOR ESTIMADO	: R$ 159.588,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE KIT EMERGENCIAL (GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL) – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Em análise o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 058/2017** - (fls. 100-154) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 004/AJ/2017** – (fls. 258-267) firmada entre as partes acima nominadas.

O objeto desta licitação pública é a aquisição de kit emergencial (gêneros alimentícios e materiais de higiene pessoal), para atender a concessão de benefícios eventuais de caráter suplementar e provisório no âmbito da política de assistência social do Município de Três Lagoas/MS, conforme descrito no item 1 do Edital - (fls. 101).

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dotação orçamentária consignada no item 16 do Edital - (fls. 118).

A *Ata de Registro de Preços n.º 004/AJ/2017* (fls. 258-267) foi formalizada em decorrência deste procedimento licitatório, estabelecendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-50388/2017* - (fls. 335-340).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer *PAR-3ªPRC–22554/2017* - (fls. 341) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 058/2017* (fls. 100-154) foi instaurado em conformidade com as Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Federal n.º 8.538/15 e Decreto Municipal n.º 093/15, tendo por objeto a aquisição de kit emergencial (gêneros alimentícios e materiais de higiene pessoal), para atender a concessão de benefícios eventuais de caráter suplementar e provisório no âmbito da política de assistência social do Município de Três Lagoas/MS, conforme descrito no item 1 do Edital - (fls. 101).

O processo está instruído com a autorização para licitar, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, portaria de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e respectivos anexos, parecer jurídico, publicação do aviso de licitação, documentos de habilitação e demais documentos exigidos por lei.

Em decorrência deste procedimento licitatório firmou-se a *Ata de Registro de Preços n.º 004/AJ/2017* (fls. 258-267) entre o *Município de Três Lagoas/MS* e a empresa *I.A. Campagna Junior & Cia Ltda, CNPJ/MF n.º 06.298.377/0001-55*, tendo seu prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses e valor estimado na importância de R$ 159.588,00 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

A presente A.R.P. encontra amparo legal no artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Municipal n.º 1.400/97 e pelo Decreto Municipal n.º 145/98.

Frise-se que o extrato da Ata de Registro de Preços em comento foi publicado tempestivamente na imprensa oficial, conforme preconiza o parágrafo único do art. 61 da Lei Geral de Licitações.

Após apreciação dos documentos acostados, a Equipe Técnica conclui pela *legalidade* e *regularidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, nos seguintes termos - (fls. 339-340), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 58/AJ/2017 realizado pelo Município de Três Lagoas (CNPJ Nº 13.034.603/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*
> *b) regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 4/AJ/2017 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Três Lagoas (CNPJ Nº 13.034.603/0001-56) e as empresa I. A. Campagna Júnior & Cia Ltda (CNPJ Nº 06.298.377/0001-55), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."*

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 341), *in verbis*:

> "*Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, nos termos do inciso II, 18, da Lei Complementar nº 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 233/2016, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, inciso I, ambos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*"

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 058/2017* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 004/AJ/2017* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 058/2017** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 004/AJ/2017** firmada entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 13.034.603/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ângelo Chaves Guerreiro, CPF/MF nº 112.713.688-70, como compromissário, e, de outro lado, a empresa **I.A. Campagna Junior & Cia Ltda,** CNPJ/MF n.º 06.298.377/0001-55, representada pelo Senhor Adão Celestino Fernandes, CPF/MF n.º 203.447.081-87, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator